



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2021

O Município de Portão/RS, através do Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, no uso de suas atribuições legais, torna público, a realização de processo licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinado à contratação dos serviços de telefonia móvel (Serviço móvel pessoal – SMP), conforme descrito neste edital e seus anexos. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, definidos neste edital, deverão ser entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, nas dependências da Prefeitura Municipal, localizada a Rua 9 de Outubro, 229, centro, até o **dia 29 de Abril de 2021 às 9h30min**, quando será realizada a Sessão Pública de abertura. O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente edital, que se regerá pelas normas gerais da Lei Federal nº 10.520/02, e do Decreto Municipal nº 971/16, Lei Complementar nº 123/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as condições deste edital.

1 - DO OBJETO, ENTREGA e PRAZO:

1.1 - Do Objeto:

1.1.1 - O presente edital tem por objeto a contratação dos serviços de telefonia móvel pessoal - SMP, sem o fornecimento de estações móveis, que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de 40 acessos habilitados (chips), com plano de voz ilimitado e dados móveis para aplicativo de mensagens instantâneas (whatsapp), para atendimento às necessidades do Poder Executivo do Município de Portão.

1.2 - Da Entrega:

1.2.1 - A licitante deverá fornecer os chips e os serviços contratados, conforme as especificações/exigências do objeto, devendo:

- a) Habilitar os chips em no máximo 15 dias, a partir do recebimento da ordem de serviço;
- b) Substituir os acessos (chips) no prazo de 5 dias úteis, sempre que apresentarem defeitos ou avarias.

1.2.2 - Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração e Governo, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, sem qualquer custo adicional ao Município.

1.2.3 - Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

1.2.4 - O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

1.2.5 - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

1.3 - Do Prazo:

1.3.1 - O prazo para prestação dos serviços constantes do objeto do presente edital será de até 12 meses após a emissão da autorização de compras ou contrato, podendo ser prorrogado pelo mesmo período até o limite de 60 meses.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

2.1 - Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE PORTÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2021
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE PORTÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2021
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3 - DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2 - A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos demais atos inerentes ao certame.

Observação:

- Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 - No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3 - O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

4.4 - Em atendimento ao disposto no inciso VII, do Artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/02, o representante legal credenciado apresentará nos moldes do **Anexo I** deste edital, fora dos envelopes, declaração que sua representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no edital, sob pena de não aceitação de sua proposta pelo Pregoeiro.

4.5 - A licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar fora dos envelopes uma declaração **assinada e carimbada pelo Represente Legal e Contador Responsável**, sob as penas da Lei, indicando seu enquadramento, **Anexo II** deste edital.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 - A proposta financeira da licitante poderá se apresentada, preferencialmente, nos moldes sugeridos no **Anexo III** deste edital e terá seu prazo de validade fixado pela Administração em 60 dias, apresentada preferencialmente em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

5.1.1 - Razão Social da empresa;

5.1.2 - Descrição do objeto, constando o preço mensal, com até duas casas decimais, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, previstas ou não neste edital, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% superiores àquela, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

6.2 - Não havendo, pelo menos, 3 ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 3, oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3 - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1 - Dada a palavra à licitante, esta disporá de até 60 segundos para apresentar nova proposta.

6.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1 - A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$0,01.

6.7 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9 - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **menor preço por item**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13 - Serão desclassificadas as propostas financeiras que:

6.13.1 - Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

6.13.2 - Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

6.13.3 - Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

6.13.4 - Apresentarem preços mensais superiores a R\$2.066,00 (Dois mil e sessenta e seis reais), respeitado o valor máximo R\$51,65 (Cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos) por acessos habilitados (chips), ou manifestamente inexequíveis, conforme disposto no Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15 - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.16 - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município, conforme subitem 16.1, deste edital.

6.17 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1 - Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

§ - A apresentação dos documentos constantes nos subitens “a”, “b”, “c”, para fins de credenciamento, supre a necessidade da apresentação destes no envelope de habilitação.

- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, com emissão inferior a 30 dias da sessão pública.

- REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, perante o Tribunal Superior do Trabalho - TST. (<http://www.tst.gov.br/certidao>);

- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto deste certame, através de Atestado (s) e/ou Certidão(ões) de capacidade técnica (em nome da empresa), expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b) Apresentar documento que comprove que a licitante está regularmente registrada na ANATEL e por ela capacitada para a prestação do serviço constante do objeto deste certame, sendo permitido, em substituição ao mesmo, cópia da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União;
- c) Comprovação que a licitante ou com convênio ou consórcio, possui área de cobertura do seu sistema de telefonia com no mínimo, 70% (setenta por cento) das áreas urbana e rural do Município de Vera Cruz/RS.

- OUTROS DOCUMENTOS:

- a) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, comprovando o atendimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02, **Anexo IV** deste edital;
- b) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, **Anexo V** deste edital;

7.2 - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatórios poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

7.2.1 - Na hipótese de autenticação de documentos por servidor do Município, este se dará até às 12h do dia útil anterior a data da Sessão Pública.

Parágrafo Único - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

- 8.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço unitário por item será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 8.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

8.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 3 dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 - Tendo a licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 3 dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2 - As demais licitantes, já intimadas da Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 3 dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

9.3 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na Sessão Pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10 - DA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1 - Esgotados todos os prazos recursais e depois de homologada a licitação, a Administração, no prazo de 5 dias, podendo ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - As despesas oriundas do presente instrumento serão suportadas com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
2699-333903958000000	Serviços de telecomunicações	SEMAG

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo Município, até o 15º dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante atestado fornecido pela Fiscal do contrato.

12.2 - Para efetivação do pagamento, a licitante deverá apresentar a nota fiscal e/ou fatura correspondente a mercadoria entregue ou serviço prestado de acordo com a respectiva autorização de compra, devendo ser emitida em nome do Município de Portão, contendo o número do edital de Pregão Presencial nº 35/2021 e o número do contrato.

12.3 - Para pagamento, a licitante deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal de cobrança os seguintes documentos:

1) Certidão Conjunta da Receita Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

2) Certificado de Regularidade do FGTS;

3) Negativa Municipal;

4) Negativa Estadual;

5) Negativa Trabalhista;

12.4 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV positivo do período ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei e o Município compensará à licitante com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

12.5 - Quando requerido pelo Município, a CONTRATADA obriga-se a apresentar os documentos acima relacionados no formato original (no caso de não ser gerado na internet).

12.6 - A falsificação de qualquer documento aqui listado, ensejará o responsável em crime previsto na legislação.

13 - DAS PENALIDADES:

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

13.2 - As penalidades serão:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 5 anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.3 - Será garantido ao licitante, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 5 dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

13.4 - Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

13.5 - Serão aplicadas as penalidades:

13.5.1 - Quando houver recusa injustificada da licitante em assinar o contrato, ou não assiná-lo dentro do prazo estabelecido pelo Município;

13.5.2 - Quando houver recusa injustificada da licitante em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pelo Município;

13.5.3 - Sempre que verificadas pequenas irregularidades;

13.5.4 - Quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

13.5.5 - Quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s);

13.5.6 - Quando houver descumprimento das cláusulas constantes no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

13.6 - Para o caso previsto no subitem 13.5.1 será aplicada uma multa de 5% sobre o valor total estimado e homologado.

13.7 - Para o caso previsto no subitem 13.5.2 será aplicada uma multa de 5% sobre o valor total registrado.

13.8 - A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 13.5.3). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

13.9 - A multa será de 0,2% por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado, para o caso previsto no item 13.5.4, limitado ao prazo máximo de 10 dias úteis.

13.10 - Para os casos previstos no subitem 5.5 será aplicada a multa de 5% sobre o valor total registrado.

13.11 - Para os casos previstos no subitem 5.6 será aplicada a multa de 5% sobre o valor total registrado.

13.12 - A multa prevista nos itens anteriores não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

13.13 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.14 - A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade.

13.15 - As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

14 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

14.1 - De acordo com a Lei Complementar nº 123/06, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fica estabelecido que:

14.1.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 7 para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito da certidão negativa.

14.1.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou, se for o caso, revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

14.1.4 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

14.1.5 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada.

14.1.6 - Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no item anterior será de até 5% superior ao melhor preço.

14.2 - Para efeito do disposto do subitem 14.1.4, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

14.2.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

14.2.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos subitens 14.1.5 e 14.1.6, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

14.2.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens 14.1.5 e 14.1.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.2.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 14.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

14.2.5 - O disposto no item 14.2, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.2.6 - No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Portão, Setor de Licitações, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, ou pelo telefone (51) 3500-4200, no horário compreendido entre as 9h às 13h, preferencialmente, com antecedência mínima de 3 dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.2 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Setor de Licitações.

15.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

15.4 - Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, os números de fax e telefone, e e-mail (se houver).

15.5 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, mediante novo cálculo de planilha de custos, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

15.6 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.7 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (Art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93).

15.8 - É vedada a subcontratação dos serviços contratados a partir desta licitação.

15.9 - A administração poderá fiscalizar os serviços a serem contratados. Constatada qualquer irregularidade neste aspecto, poderá ser rescindido o contrato, arcando o infrator com as consequências previstas no edital.

15.10 - Fica eleito o Foro da Comarca de Portão/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Portão/RS, 6 de Abril de 2021.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Portão
Pregão Presencial n° 35/2021

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores,

Tendo examinado o edital, nós abaixo-assinados, declaramos junto ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Portão que, cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope n° 2 (Documentos de Habilitação), em conformidade com o Inciso VII, do Art. 4° da Lei Federal n° 10.520/02, para participação no Pregão Presencial de n° 35/2021.

..(Município).., ... de de 2021.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Portão
Pregão Presencial n° 35/2021

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob n°, com sede na, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil), Sr(a), inscrito no CPF sob n°, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação deste certame, que:

é considerada microempresa, conforme inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar n° 123/06;

é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar n° 123/06.

é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$4.800.000,00, tendo assim, direito ao benefícios previstos no Capítulo V, da Lei Complementar n° 123/06.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n° 123/06.

..(Município).., de de 2021.

Carimbo e assinatura do **Contador**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

À Prefeitura Municipal de Portão
Pregão Presencial nº 35/2021

PROPOSTA FINANCEIRA

Segue abaixo os valores para prestação de serviços constantes do objeto editalício:

Item	Descrição	RS
01	Contratação dos serviços de telefonia móvel pessoal - SMP, sem o fornecimento de estações móveis, que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de 40 acessos habilitados (chips) , com plano de voz ilimitado e dados móveis para aplicativo de mensagens instantâneas (whatsapp), para atendimento às necessidades do Poder Executivo do Município de Portão. Operadora:.....	Mensal R\$..... Por Chip R\$.....

VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme edital.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Conforme edital.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Conforme edital.

..(Município).., ... de de 2021.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO IV

MODELO

À
Prefeitura Municipal de Portão
Pregão Presencial n° 35/2021

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa, com endereço na, inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal n° 9.854/99 e no inciso V, do Art. 27, da Lei Federal n° 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

..(Município).., ... de de 2021.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO V

MODELO

À Prefeitura Municipal de Portão
Pregão Presencial n° 35/2021

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa, com endereço na, inscrita no CNPJ sob n°, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do Art. 32, da Lei Federal n° 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.

..(Município).., ... de de 2021.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº/2021
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, inscrita no CNPJ sob nº 87.344.016/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Rua Porto Alegre, 333, apto. 302, centro, inscrito no CPF sob nº 268.860.810-04 e CI nº 9010633817, expedida pela SJS/RS.

CONTRATADO:

Pelo presente instrumento as partes supra qualificadas, doravante somente designadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, ajustam prestação de serviço, tendo como fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, constante do Pregão Presencial nº/2021, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Pregão Presencial referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de telefonia móvel pessoal - SMP, da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, sem o fornecimento de estações móveis, com outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de 40 acessos habilitados (chip), operadora, com plano de voz ilimitado e dados móveis para aplicativo de mensagens instantâneas (whatsapp), para atendimento às necessidades do Poder Executivo do Município de Portão.

A **CONTRATADA** fornecerá os chips e os serviços contratados, conforme as especificações/exigências do objeto, devendo:

- a) Habilitar os chips em no máximo 15 dias, a partir do recebimento da ordem de serviço; e
- b) Substituir os acessos (chips) no prazo de 5 dias úteis, sempre que apresentarem defeitos ou avarias.

Os materiais deverão ser entregues pela **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Administração e Governo, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, sem qualquer custo adicional ao **CONTRATANTE**.

Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a **CONTRATADA** promoverá as correções necessárias no prazo máximo de 5 dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

O material a ser entregue pela **CONTRATADA** deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

Parágrafo único - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666/93 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA perceberá o valor global de até R\$..... (.....), respeitado o valor mensal de até R\$..... (.....), resultante do valor de R\$..... (.....), por acesso habilitados (chip), valores este entendidos pelas partes como justo e suficiente para sua execução.

Parágrafo Primeiro - Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA:

Os pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA serão efetuados mensalmente pelo CONTRATANTE, até o 15º dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante atestado fornecido pela fiscal do contrato.

Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal e/ou fatura correspondente a mercadoria entregue ou serviço prestado de acordo com a respectiva autorização de compra, devendo ser emitida em nome do Município de Portão, contendo o número do edital de Pregão Presencial nº 35/2021 e o número do contrato.

Para pagamento, a CONTRATADA apresentará, juntamente com o documento fiscal de cobrança os seguintes documentos:

- 1) Certidão Conjunta da Receita Federal;
- 2) Certificado de Regularidade do FGTS;
- 3) Negativa Municipal;
- 4) Negativa Estadual;
- 5) Negativa Trabalhista;

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV positivo do período ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei e o CONTRATANTE compensará à CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Quando requerido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a apresentar os documentos acima relacionados no formato original (no caso de não ser gerado na internet).

A falsificação de qualquer documento aqui listado, ensejará o responsável em crime previsto na legislação.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para prestação dos serviços constantes do objeto do presente edital será de até 12 meses após a emissão da autorização de compras ou contrato, podendo ser prorrogado pelo mesmo período até o limite de 60 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

CLÁUSULA SEXTA:

Os recursos necessários para atender as despesas advindas da presente contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA

CLÁUSULA SÉTIMA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Assumir as responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, bem como todos os demais dispositivos regulatórios, normativos e legais.
- Realizar a cobrança dos serviços mediante fatura/nota de serviços única, incluindo os das subcontratadas ou consorciadas. Junto a esta deverá fornecer, mensalmente ao CONTRATANTE, as faturas contendo detalhamento individual de cada linha, com todas as informações necessárias para a correta identificação de cada ligação, incluindo e demonstrando claramente os descontos pertinentes previstos no contrato, identificando os serviços efetivamente utilizados.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, em conformidade com as disposições legais vigentes e aplicáveis ao caso.
- Não divulgar em serviços de informações nem em catálogos telefônicos os números dos telefones móveis, objeto da contratação, exceto se expressamente solicitado ou determinado em contrário pelo CONTRATANTE.
- Prestar serviços que atendam as exigências do CONTRATANTE, com atendimento de abrangência de no mínimo 70% das áreas urbana e rural do Município de Portão/RS, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos. Os serviços de telefonia deverão estar dentro dos padrões de qualidade nas ligações, não apresentando ruídos, interrupções e quedas de sinal, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.
- Cumprir e executar os serviços de acordo com as metas estabelecidas pela ANATEL.
- Assumir as responsabilidades por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo para o CONTRATANTE.
- Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- Disponibilizar ao CONTRATANTE um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e central de atendimento, 7 dias por semana, durante 24 horas por dia, incluindo a disponibilização de atendimento personalizado, específico a grandes contas.
- Providenciar imediatamente o serviço de bloqueio de número, sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE.
- Possibilitar ao usuário do SMP contratado, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço em redes de outras operadoras, em conformidade com as condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, incluídas na conta de serviços, emitida pela Concessionária todas as despesas relativas pelo uso do sistema pessoal “roaming”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
- Não veicular, sem prévia autorização da CONTRATANTE, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto da contratação.
- Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão, principalmente em relação à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua, de subcontratada, ou de qualquer dos seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- Apresentar faturamento, em moeda nacional (Real), dos custos do serviço de “roaming” internacional para qualquer localidade, por meio de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o “roaming” internacional.
- Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido.
- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução de serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- Observar rigorosamente as normas e especificações constantes do Termo de Referência que é parte integrante da presente Licitação.
- Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- Responsabilizar-se por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- Obrigar-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Constituem obrigações do CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- Efetuar mensalmente, à CONTRATADA, o pagamento pelos serviços prestados, após a atestação dos mesmos pelos gestores do contrato.
- Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de profissionais indicados pela CONTRATANTE, no que tange a aspectos técnicos.
- Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA a suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho.
- Participar de reuniões, objetivando o adequado cumprimento deste contrato, registrando as solicitações de providências que se façam necessárias para tanto.
- Exigir a documentação que permita ao CONTRATANTE o perfeito controle das ligações realizadas, bem como a documentação das ocorrências havidas.
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive, quanto à continuidade da prestação dos serviços, os quais, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deverão ser interrompidos.
- Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas.
- Tornar disponíveis instalações de equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA:

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§ 1º - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA:

Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, a CONTRATADA conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor global da proposta ofertada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor global da proposta ofertada;
- d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 2 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

§ 1º - As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A fiscalização do presente instrumento será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, através de fiscal nomeado por Portaria, que poderá embargar, no todo ou em parte os serviços constantes deste instrumento.

§ 1º - Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, o CONTRATANTE lavrará auto de Constatação de Irregularidade e notificará a CONTRATADA sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las e das sanções administrativas aplicadas.

§ 2º - A comunicação entre as partes, quando necessária, será efetuado por escrito.

A gestão do presente instrumento será exercida pelo Sr. CLÉRIO VON MUHLEN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Portão/RS.

E, por considerarem o presente instrumento de contrato, conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com 2 testemunhas, em 3 vias de igual teor, forma e valor.

Portão, de de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

CONTRATADA

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:
